



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 17 de 05 de Setembro de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 87/2022 de 1º de Agosto de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Dispõe sobre a denominação de Rua Renato Calçado a logradouro público desta cidade”*.

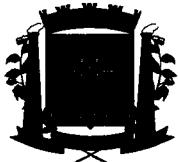
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;*
- II – desenvolvimento urbano;*
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;*
- V – pavimentação, estradas e ruas;*
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;*
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- IX – direito urbanístico local;*
- X – regulamentação sobre edificações*
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;*
- XII – conservação da natureza, defesa do*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florestais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

Fundamentação

Segundo o art. 21, inciso I, II e LIII da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

(...)

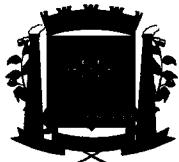
LIII – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

(...)"

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26 é dito que:

"Art. 26. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do município, no Estado ou do País.”

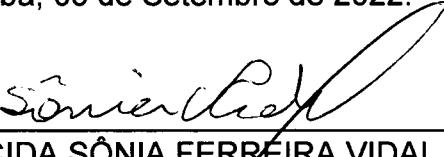
Este Projeto de Lei nº 87/2022 busca, de acordo com a mensagem nº 60, dar o nome de “Rua Renato Calçado” a via pública localizada onde atualmente situa-se o escritório regional do IEF, à esquerda do acesso ao Parque de Exposições do Horto Florestal.

No art. 2º fica definido que o Poder Executivo ficará encarregado de providenciar a afixação das placas com a nova denominação de logradouro e comunicar o disposto nesta lei às concessionárias de serviço público.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 87/2022.

Ubá, 05 de Setembro de 2022.


APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
RELATORA

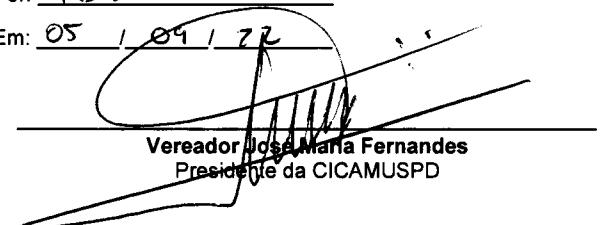
MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: TODOS

Em: 05 / 09 / 22


Vereador José Maria Fernandes
Presidente da CICAMUSPD